

PROCESSO ADM. Nº 2248816/2025-CMB

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, sediada na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center - Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360, com endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8701, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente.

em face ao (, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

:

A impugnante tem interesse em participar na licitação promovida CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.416.029/0001-72 com sede na Travessa Curuzu nº1755, bairro Marco, Belém-PA, neste Edital denominada, CMB, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 714/2025, de 03 de março de 2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública de REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – POR LOTE, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada no fornecimento de vales alimentação por meio de bilhete impresso em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência desta Casa Legislativa Municipal, para aquisição e custeio de gêneros alimentícios “in natura” por meio de rede de estabelecimento credenciados, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Belém em seus gabinetes e departamentos, no desempenho de ações, programas e eventos, assim como destinados ao uso dos servidores e vereadores, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010 – 360

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com

com as condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Edital e no Termo de Referência com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém, Sr. JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE, constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2248816/2025-CMB.

Assim, em conformidade com a legislação vigente 14.133/2021, qualquer parte interessada tem legitimidade para impugnar edital de licitação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Trata-se de edital que tem por objeto a “contratação de empresa no fornecimento de vales alimentação, por meio de bilhete impresso em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência desta Casa Legislativa Municipal, para aquisição e custeio de gêneros alimentícios “in natura” por meio da rede de estabelecimento credenciados, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Belém e seus gabinetes e departamentos, no desempenho de ações, programas e eventos, assim como destinados ao uso dos servidores e vereadores, pelo período de 12 (doze) meses.”

No edital que o objeto pretendido será fornecido na modalidade de BILHETE IMPRESSO, o que importa em violação à legislação vigente e seus princípios, além do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme se verá a seguir.

Consta no edital que a exigência de impressão própria e vedação absoluta à terceirização configura restrição indevida à competitividade, que determina que o processo licitatório deve assegurar igualdade entre os licitantes, sendo vedadas exigências excessivas e impertinentes ao objeto.

É inconteste que toda formação de licitação pública estará sujeita, obrigatoriamente, as premissas constitucionais preconizadas em nossa carta magna, *in casu* no próprio caput do :

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de LEGALIDADE, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, o objeto vale alimentação a ser fornecido por meio de ”
viola sobremaneira e a impessoalidade do certame, visto que ao exigir em seu edital que o fornecimento se dê por esse viés, privilegia algumas empresas do ramo e exclui inúmeras outras da competição.



Isso porque, atualmente no país e ante o avanço da tecnologia e dos meios para o fornecimento de vale alimentação/refeição, restou ínfimo o número de empresas que ainda trabalham com esta modalidade, razão que se encontra manifesto o direcionamento do objeto e inviabiliza a administração obter a melhor proposta.

Curial destacar que o já se manifestou favorável a exigência do emprego de cartão como método de fornecimento do vale alimentação/refeição.

Além disso, é de conhecimento notório, inclusive por diversas reportagens em diversas mídias, que a tecnologia de cartões magnéticos/chips de segurança já existem há muito tempo no mercado, disseminada principalmente pelos bancos; possuem capacidade de armazenar dados de forma segura (criptografados); tem uma maior capacidade de memória e, graças à presença de um microprocessador interno, no caso dos chips, podem ser utilizados por múltiplas funções sendo que no mesmo cartão podem ser armazenados dados de vários serviços diferentes.

Logo, o método do “ ” já se encontra superado, visto a insegurança que resulta aos seus usuários, além das facilidades de fraudulências em suas informações e utilização, assim o vale-refeição recebido por meio de cartão magnético/chips de segurança, possibilita a minimização dos prejuízos ocasionados por roubo, além de facilitar a vida de usuários e estabelecimentos credenciados.

Deste modo, a Administração Pública deve excluir a obrigação imprimida no edital no que tange o fornecimento de vale alimentação por meio de voucher/ticket impresso, visto que a maioria das empresas atualmente possuem alta tecnologia (cartão magnético com chip ou similares) que impõe até mesmo _____ e, exigir ao contrário, ceifa o princípio norteador da competitividade e eficiência.

Sobre a impossibilidade de se interpretar uma norma-regra de maneira a conflitar com uma norma-princípio, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que:

violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer; a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos; é a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade;[...] subversão de seus valores fundamentais insurgência contra todo o sistema [...]; contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra; isso porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se a toda a estrutura nelas esforçada.

Portanto, torna-se urgente a revogação da previsão do bilhete impresso, de modo que seja feito todo o fornecimento do objeto por meio do cartão eletrônico magnético de chip ou similares, pois, violam os princípios constitucionais da RESERVA LEGAL,



IMPESSOALIDADE, LIVRE CONCORRÊNCIA, obrigando assim a Administração a anular os atos administrativos por ela exarados neste particular.

Quanto aos bilhetes impressos, a impressão de vales-alimentação sejam eles físicos ou eletrônicos não está intrinsecamente ligada à capacidade técnica essencial da empresa para a execução do contrato. A terceirização de atividades-meio é perfeitamente compatível com o objeto e amplamente utilizada no mercado, inclusive por instituições financeiras e grandes empresas emissoras de benefícios.

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que exigências de estrutura própria, quando não essenciais, são ilegais por restringirem a competição, destacando-se:

- *“É irregular exigir que a empresa possua estrutura própria quando a atividade pode ser realizada por intermédio de terceiros, desde que comprovada a responsabilidade final da contratada.”* (TCU, Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

Assim, a cláusula impugnada cria reserva de mercado, limitando a participação apenas às empresas que já possuem parque gráfico próprio, o que viola frontalmente os princípios da amplitude de competição e da isonomia.

A impressão dos vales é atividade acessória, não essencial, e não interfere na segurança ou na execução principal do contrato, que consiste no fornecimento e gestão dos benefícios.

A exigência contraria princípios licitatórios, restringe indevidamente a competitividade, não possui justificativa técnica e afasta potenciais licitantes.

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Pregoeiro, exercendo o juízo de mérito e de retratação,

, conforme os fundamentos acima apresentados e a consequente ,
adequando-as aos princípios legais da competitividade, isonomia e razoabilidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 08 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **PAULA FRANCA SANTOS SMARSSARO**
Data: 08/12/2025 13:35:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010 – 360
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.607-00 e RG 271730 SSP/ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL

Os sócios decidem pela abertura de uma filial na Alameda Araguaia, nº 2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações, os sócios resolvem reescrever o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei n.º 10.406/2002:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAL

A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361 .

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

- **FILIAL 01:** Situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, inscrita no CNPJ 19.207.352/0004-93 e NIRE 32900686657, exercendo as atividades da matriz.
- **FILIAL 02:** Situada na Alameda Araguaia, nº2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, exercendo as atividades da matriz.

Parágrafo único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convênios;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frotas;
 - e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- **8299-7/02:** Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- **7490-1/04:** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- **6613-4/00:** Administração de cartões de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR INTEGRALIZADO	VALOR A INTEGRALIZAR	%

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
TOTAL	21.000.000	16.157.610,00	4.842.390	100%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, n.º 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, não administrador **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, bem como pelas eventuais falhas nos controles internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependerão de quóruns especiais as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme a Cláusula Sétima.

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

Parágrafo Quarto: A prévia autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desempate, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. Concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou imóveis acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

Parágrafo Sexto: A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado interinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoas físicas e o representante legal da sócia pessoa jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

Parágrafo Segundo: A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro: O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto: O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, e "essencial" em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omissivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

Parágrafo Primeiro: Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de parecer essencial por maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração de um balanço para apuração de haveres, e mais 180 (cento e oitenta) dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PERDAS

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2025.

ASSINATURAS:

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO
AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Frederico Luiz Bobbio Lima

Administrador:
ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:
Gervando Thompson da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07912888705	GERVANDO THOMPSON DA SILVA
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2025 20:50 SOB Nº 20250243563.
PROTOCOLO: 250243563 DE 20/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504111737. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2025.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
AFONSO MARCHIORI POLIDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3885621 SSP ES

CPF
135.922.537-43

DATA NASCIMENTO
11/08/1997

FILIAÇÃO
ALASCIOILTON DIAS POLIDO

ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06947100755

VALIDADE
13/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
07/11/2017

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Afonso Marchiori Polido

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
13/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95008243631
ES365490407

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2318734532

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)
a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)



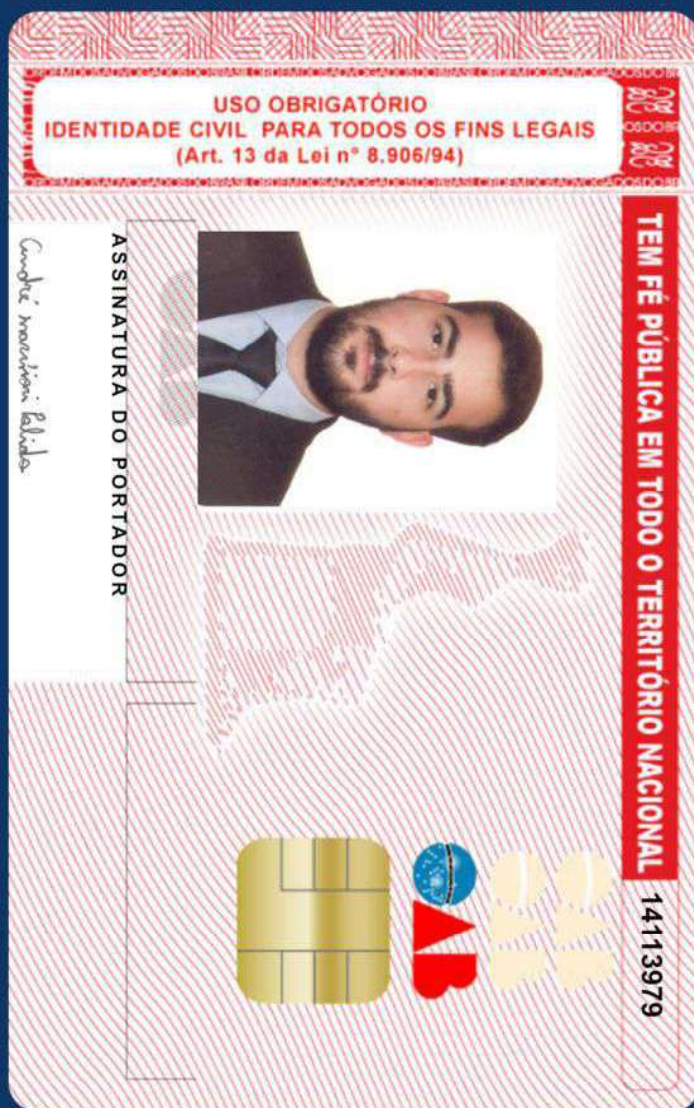
15:20

5G



Documento Principal

Verso - 09/02/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)
a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)



Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

15:20

5G



Documento Principal

Anverso - 09/02/2024

INSCRIÇÃO
28269

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO
ALASCIOILTON DIAS POLIDO
ANDRESSA MARIA MARCHIORI

NATURALIDADE
VITÓRIA - ES

RG
3668838 - SPTC

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1994

CPF
135.922.477-78

EXPEDIDO EM
09/02/2024

JOSE CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)

a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)



15:20

5G



Documento Principal

QR Code - 09/02/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)
a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)



Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.207.884/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2018
NOME EMPRESARIAL VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	NÚMERO 955	COMPLEMENTO SALA 707 EDIF GLOBAL TOWER
CEP 29.050-335	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FILIPE.PUPPIN@VCPSA.COM.BR		TELEFONE (27) 9524-1160
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2025 às 17:48:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
271730 SSP ES

CPF
450.778.607-00

DATA NASCIMENTO
10/06/1957

FILIAÇÃO
PAULO JOSE DE LIMA
DARIA BOBBIO LIMA

PERMISSÃO
AD

ACC
AD

CAT. HAB
AD

Nº REGISTRO
02387400596

VALIDADE
24/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
25/09/1982

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
25/03/2022

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

25375540673
ES366255231

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2324183869

PROIBIDO PLASTIFICAR
2324183869

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)
a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

2230182168

2230182168

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

NOME
ERLY VIEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
46273980 SSP SP

CPF
228.281.416-91

DATA NASCIMENTO
04/05/1952

FILIAÇÃO
JOSE VIEIRA
IRENE DE JESUS VIEIRA

PERMISSÃO
VALIDADE
04/08/2026

ACC
19/11/1974

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02755548478

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
05/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

67519093833
ES364047160

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181701225432047939-1>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1
Data: 17/01/2022 09:31:38
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)
a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2022 10:32:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95181701225432047939-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbc439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)

a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)





	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION		
	2-1 NOME E SOBRENOME GERVANDO THOMPSON DA SILVA		1- HABILITAÇÃO 30/12/1999
	3- DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/07/1980, GIARAPARI, FS 4b- DATA EMISSÃO 13/03/2024 4c- DATA VALIDADE 13/03/2034 4d- 10% INSS/INAT/INTEG / INSC. PROFISSÃO / IUS 1406534 SSP ES		
	4a- CPF 079.128.887-05		4- CAC HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
FILIAÇÃO GERALDO DA SILVA			
ILMA THOMPSON DA SILVA			
7- ASSINATURA DO PORTADOR 			

9	10	11	12
ACC 			
A1 		13/03/2034	
A3 			
B 		13/03/2034	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87406914644

ES375091190

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
CTE 			
DE 			
DTE 			

ESPÍRITO SANTO

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nomre y Apellidos – Número Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/AAAA / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/AAAA / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/AAAA / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document – Issuing Authority – 5. Número de Identificação / Autenticação / Identifier – 4d. CPF – 5. Número registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría – 6. Permissão de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – 7. Elaboração / Filiação / 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA010330574<825<<<<<<<<<<
8002066M3403130BRA<<<<<<<<<<2
GERVANDO<<THOMPSON<DA<SILVA<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RODRIGO ROCHA TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
100943422 IFP RJ

CPF
075.169.147-03

DATA NASCIMENTO
22/11/1977

FILIAÇÃO
MARTINIANO SOUZA TEIXEIRA
MARIA ELIZABETH ROCHA TEIXEIRA
IRA

PERMISSÃO
ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00156891518

VALIDADE
13/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
24/02/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
15/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

47521554590
ES364508302

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2236069404

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)
a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **298994** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"DOCTOS SÓCIOS"**, cujo assunto é descrito como **"DOCTOS SÓCIOS"**, faz prova de que em **06/12/2025 17:58:00**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/12/2025 17:59:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910**.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO**
JUIZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITALRodrigo Sarlo Antonio
Tabelião Interino**LIVRO: 1090**
FOLHA(S): 050/051**PÁGINA(S): 001/003****PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD**
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na forma
abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como **outorgante, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº nº 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20250672766, em 27/05/2025, conforme certidão simplificada emitida em aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025) pela JUCEES, neste ato representada pelo pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, viúvo, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168/Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes **procuradores, ANDREOTTE NORBIM LANES**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Alameda Tamandaré, nº 240, aptº 2302, Praia do Suá, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2765142757/Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; e **RODRIGO ROCHA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404/Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar,

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitória.com.br
www.3oficiovitória.com.br

002.237

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 18:20:02 que o documento de hash (SHA-256)
836fd4ba809319e387aa88f7bd58b736ac4e4de827f8e3058e9293dbe1f1140d foi validado em 06/12/2025 18:18:43 através da transação blockchain
0x4243212f3678290d5387b247f0aacef835796cb64529fd5b6a80d8e3aad58ab8 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298995)



LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 002/003



nº 75, aptº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; aos quais confere poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium"; e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** **Declarações Finais:** Conforme Provimento 13/2024 – Artigo 1º, publicado no Diário da Justiça em 07/01/2025, expedido pelo Desembargador Dr. William Silva, MM. Corregedor Geral da Justiça deste Estado, “As partes foram informadas por esta serventia da proibição e ilegalidade de concessão de descontos ou comissões na cobrança dos emolumentos, nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 7º, incisos III e IV do Provimento da CGJ/ES nº 07/2024 (Código de ética e de conduta dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo), sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos da Corregedoria Geral da Justiça, ficando ressalvadas as hipóteses legais”. O(A) outorgante declara que: a) conforme Provimento nº 88/2019 do CNJ, não se enquadra na condição de pessoa exposta politicamente, familiar ou estreito colaborador, nos termos da Resolução COAF nº 29, de 28 de março de 2017; b) que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 - LGPD, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa da parte, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo nº 16 da Lei 6.015/73. **Feito sob minuta apresentada.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUIZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Tabelião Interino



LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 003/003

pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017. **ASSIM O DISSE** e me pediu lhe lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Laís Mauro Lima, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Rodrigo Sarlo Antonio, Tabelião Interino, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, _____, Tabelião Substituto, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.



Marcio Ronald Mariani
Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

023200.YQN2502.09556

Emolumentos: R\$ 144,18 Encargos: R\$ 43,07 Total: R\$ 187,25

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
DE NOTAS DE VITÓRIA

Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D
Edf. Blue Chip Business Center - Conj. 10/13
Praia de Santa Helena - Vitória- ES - CEP: 29055-280
Tel.: (27) 3345-1048

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

002.236

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 18:20:02 que o documento de hash (SHA-256)
836fd4ba809319e387aa88f7bd58b736ac4e4de827f8e3058e9293dbe11140d foi validado em 06/12/2025 18:18:43 através da transação blockchain
0x4243212f3678290d5387b247f0aacef835796cb64529fd5b6a80d8e3aad58ab8 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298995)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **836fd4ba809319e387aa88f7bd58b736ac4e4de827f8e3058e9293dbe1f1140d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **298995** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PUBLICA**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PUBLICA**", faz prova de que em **06/12/2025 18:18:44**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/12/2025 18:20:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4243212f3678290d5387b247f0aacef835796cb64529fd5b6a80d8e3aad58ab8**.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, por seu representante legal abaixo assinado.

OUTORGADOS: KARLA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº. 37.761, portadora do RG nº. 2.167.185 SSP/ES e CPF nº. 122.101.677-60; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, assistente de licitação, portador do RG nº. 3453346/SSP-ES e CPF nº. 153.230.537-04; **PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**, brasileira, casada, assistente de licitação, portadora do RG nº. 3.623.991 SPTC/ES e CPF nº. 141.624.487-52; **LAÍS MOTA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, analista de licitação, portadora do RG nº. 1.285.467.434 SPTC/BA e CPF nº. 033.441.485-75; **FELIPE TONINI MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador do RG nº. 2.139-277 SPTC/ES e CPF nº. 117.917.357-03; **SANDRO LUIZ ZACHÉ**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº. 929.214 SPTC/ES e CPF nº. 009.670.297-40.

Confere amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer lances, propostas, impugnações, pedido de esclarecimentos, reclamações, manifestar intenção e razões de recurso administrativo, propor recurso administrativo, defesa prévia, representações e denúncia no TCE, nomear representante e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória/ES, 07 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ERLY VIEIRA**
Data: 07/04/2025 16:45:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40
p/p ERLY VIEIRA
CPF 228.281.416-91



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/10/2025 09:09:33 que o documento de hash (SHA-256)
9c02756bf9d29887387add4bd9a663ef1cfd8804eb6450d1f0c8bef7e01e7793 foi validado em 15/10/2025 09:08:14 através da transação blockchain
0xa125d43163929924b3e51e05004d446e784531d9cbd848ed5ca9cae364ce9428 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 291814)



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

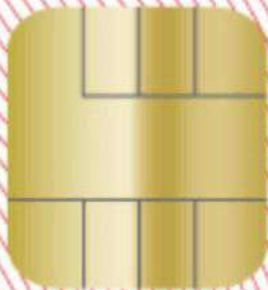
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13015509



ASSINATURA DO PORTADOR

Handwritten signature



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/10/2025 09:09:33 que o documento de hash (SHA-256)
9c02756b9d29887387add4bd9a663ef1cfd8804eb6450d1f0c8bef7e01e7793 foi validado em 15/10/2025 09:08:14 através da transação blockchain
Oxa125d43163929924b3e51e05004d446e784531d9cbd848ed5cae364ce9428 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 291814)





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

KARLA MARTINS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

IRLANDA MARTINS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

VILA VELHA - ES

RG

2167185 - SSP/ES

DATA DE NASCIMENTO

04/11/1988

CPF

122.101.677-60

EXPEDIDO EM

07/02/2023

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

37761



6

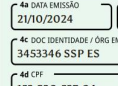


v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/10/2025 09:09:33 que o documento de hash (SHA-256)

9c02756bf9d29887387add4bd9a663ef1cfd8804eb6450d1f0c8bef7e01e7793 foi validado em 15/10/2025 09:08:14 através da transação blockchain

0xa125d43163929924b3e51e05004d446e784531d9cbd848ed5cae364ce9428 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 291814)



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO	
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION	
2 e 1 NOME E SOBRENOME CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	1ª NACIONALIDADE 27/12/2017	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/07/1995, VITORIA, ES	
	4a DATA EMISSÃO 21/10/2024	4b VALIDADE 18/10/2034
	4c DOC IDENTIDADE / CÓD EMISSOR / UF 3453364 SSP ES	ACC 
	4d CPF 153.230.537-04	5 1º REGISTRO 06981903964
	5 CAC HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
FILIAÇÃO CARLOS ALBERTO DOS SANTOS		
MARL CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS		
7 ASSINATURA DO PORTADOR 		

	10	11	12
A00 			
A1 			
A2 			
B 	18/10/2034		
C 			
C1 			

LOCAL
VITORIA, ES

	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05108S89160
ES37711357

ESPÍRITO SANTO

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YY / Fecha y Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Autoridade de Identificação / Autoridad de identificación - 4d. CPF - 5. Número de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Registro de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos del Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Lugar / Lugar

I<BRA069819039<647<<<<<<<<<
9507052M3410185BRA<<<<<<<<<2
CARLOS<<DE<OLIVEIRA<DOS<SANTOS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
PAULA FRANCA SANTOS

11 HABILITAÇÃO
09/08/2017

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/04/1997, MONTANHA, ES

4a DATA EMISSÃO
26/10/2022

4b VALIDADE
25/10/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
3623991 SPTC ES

4d CPF
141.624.487-52

5 Nº REGISTRO
06894986961

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ALDAIR LOPES DOS SANTOS
ELIZABETE FRANCA SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2491513530

9 ACC

10

11

12

9 D

10

11

12

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04065522682

ES366595350

LOCAL
VITÓRIA, ES

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/10/2025 09:09:33 que o documento de hash (SHA-256)

9c02756bf9d29887387add4bd9a663ef1cfd8804eb6450d1f0c8bef7e01e7793 foi validado em 15/10/2025 09:08:14 através da transação blockchain

Oxa125d43163929924b3e51e05004d446e784531d9cbd848ed5ca9cae364ce9428 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 291814)





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/10/2025 09:09:33 que o documento de hash (SHA-256)
9c02756bf9d29887387add4bd9a663ef1cfd8804eb6450d1f0c8bef7e01e7793 foi validado em 15/10/2025 09:08:14 através da transação blockchain
0xa125d43163929924b3e51e05004d446e784531d9cbd848ed5ca9cae364ce9428 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 291814)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FELIPE TONINI MOREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2139277 SSP ES

CPF
117.917.357-03

DATA NASCIMENTO
09/02/1987

FILIAÇÃO
ELIAS MOREIRA

MARIA DAS GRACAS TONINI MOR
EIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04018392665

VALIDADE
25/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
12/01/2007

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2078459561

2078459561

OBSERVAÇÕES

Felipe Tonini Moreira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
25/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90061007011
ES362884684

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

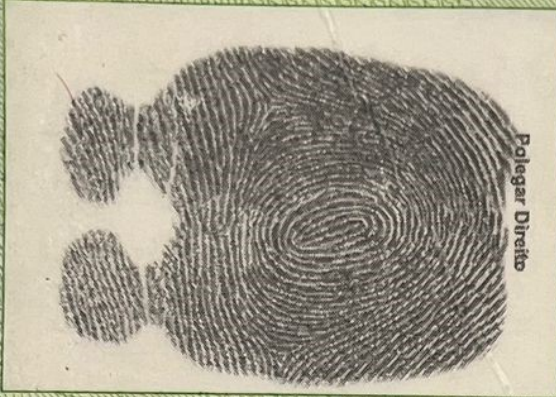


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

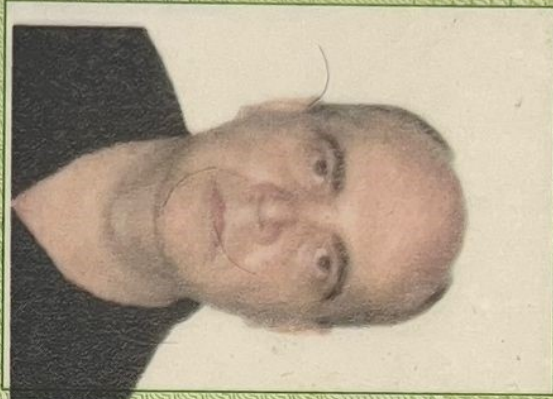
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Foto/FACIL CARACICA

Sandro Luiz Zaché

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

929.214 - ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO

31.08.2018

NOME

SANDRO LUIZ ZACHÉ

FILIAÇÃO

JORGE ANTONIO ZACHÉ E JANY SANTANA ZACHÉ

NATURALIDADE

COLATINA/ES

DATA DE NASCIMENTO

24.12.1969

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 024620 01 55 2001 2 00050 026 0007739 91

L O RUY - VILA VELHA - ES - 20.10.2014

CPF

009.670.297-40

Antonio Carlos das Neves

1426

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

PROIBIDO PLASTIFICAR

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 13/01/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9c02756bf9d29887387add4bd9a663ef1cfd8804eb6450d1f0c8bef7e01e7793** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **291814** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO JURÍDICO**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO JURÍDICO**", faz prova de que em **15/10/2025 09:08:02**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/10/2025 09:11:37** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa125d43163929924b3e51e05004d446e784531d9cbd848ed5cae364ce9428**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2013	
NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 629	COMPLEMENTO EDIF VITORIA CENTER SALA 901	
CEP 29.010-361	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR		TELEFONE (27) 2233-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2025 às 18:26:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.SRP.2025.005.CMB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2248816/2025-CMB

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.194.191/0001-10, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-901, Salvador/BA, doravante denominada **NUTRICASH**, vem, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no item 13.1, do instrumento convocatório, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em testilha, expondo e requerendo o que se segue.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre chamar a atenção dessa respeitável Comissão de Licitação, para a tempestividade da presente impugnação, eis que o item 13.5, do instrumento convocatório determina que qualquer pessoa impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis inteiros antes da data de abertura do certame.

Desse modo, considerando que a sessão pública está prevista para 12/12/2025 (sexta-feira), a presente impugnação restará tempestiva se protocolizada até o dia 09/12/2025 (terça-feira).

II. DOS FATOS

Primeiramente, convém esclarecer que a impugnante é empresa prestadora de serviços de gerenciamento e fornecimento de voucher (bilhete impresso) e cartão alimentação e refeição, com clientes em todas as esferas da Administração Pública.

Nessa esteira, a ora impugnante deseja participar do Pregão Eletrônico em comento que tem como objeto a:

Registro de preços para contratação de empresa no fornecimento de **vales alimentação, por meio de bilhete impresso** em quantidade e frequência variável de

acordo com a conveniência desta Casa Legislativa Municipal, para aquisição e custeio de gêneros alimentícios “in natura” por meio da rede de estabelecimento credenciados, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Belém e seus gabinetes e departamentos, no desempenho de ações, programas e eventos, assim como destinados ao uso dos servidores e vereadores, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Edital e no Termo de Referência. (grifo nosso)

Contudo, o Edital em epígrafe possui itens dignos de serem impugnados, uma vez que possui exigências que restringem a participação de empresas interessadas no certame, frustrando o seu caráter competitivo. Portanto, em observância aos princípios que regem o procedimento licitatório, é evidente que o presente Edital merece ser reformado, viabilizando assim a ampla competitividade no certame, bem como a melhor contratação sob o menor preço possível, conforme a seguir exposto.

III. DA VEDAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE REDE CREDENCIADA ANTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO – SÚMULA 272/2012 DO TCU

A presente impugnação tem por finalidade requerer a **exclusão** das exigências constantes nos itens 12.4.4 e 12.4.5 do Edital e 14.5 e 14.6 do Termo de Referência (T.R.), dado que os referidos dispositivos exigem que as licitantes apresentem, **ainda na fase de habilitação**, relação contendo no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos no Estado do Pará, bem como declarações emitidas por estabelecimentos comerciais acerca da aceitação do objeto licitado, *in verbis*:

Item 12.4.4 e item 12.4.5 do Edital

12.4.4 Declarações emitidas por, no mínimo, 06 (seis) grandes redes de estabelecimentos no Estado do Pará, que comprovem a aceitação do objeto deste edital, autenticando a capacidade de atendimento, devidamente assinadas com firma reconhecida em cartório e identificação do signatário com nome completo e cargo.

12.4.5 Relação contendo, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos no Estado do Pará, contendo nome fantasia, razão social, endereço e telefone, e declarando que os mesmos estão conveniados junto à licitante proponente.

Item 14.5 e item 14.6 do Termo de Referência (T.R.)

14.5. Declarações emitidas por, no mínimo, 06 (seis) grandes redes de estabelecimentos no Estado do Pará, que comprovem a aceitação do objeto deste edital, autenticando a capacidade de atendimento, devidamente assinadas com firma reconhecida em cartório e identificação do signatário com nome completo e cargo.

14.6. Relação contendo, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos no Estado do Pará, contendo nome fantasia, razão social, endereço e telefone, e declarando que os mesmos estão conveniados junto à licitante proponente.

Nesse contexto, tal exigência revela-se desarrazoada e contrária aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios da competitividade e da isonomia, previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e na Lei n.º 14.133/2021, dado que os

itens acima exigem que o licitante **assuma custos típicos da execução contratual antes mesmo da celebração do contrato.**

A exigência de apresentação de declarações e/ou relação de estabelecimentos credenciados no momento da apresentação da proposta comercial escrita, mostra-se restritiva à competitividade, pois **somente o atual fornecedor ou empresas com rede previamente consolidada no Estado do Pará conseguem atender às exigências, o pode resultar em eliminação de concorrentes potenciais, risco de direcionamento do certame e obstáculo à seleção da proposta mais vantajosa.**

Exatamente por reconhecer tais efeitos anticompetitivos é que o Tribunal de Contas da União, por meio da **Súmula 272/2012**, determinou que exigências desta natureza **só podem ser impostas após a assinatura do contrato**, jamais na fase de habilitação ou julgamento das propostas, *in litteris*:

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. (grifos nossos)

Nessa toada, a Corte de Contas, em diversos acórdãos (Acórdãos 1884/2010, 307/2011, 2962/2012, 3400/2012 e 1.718/2013), reafirmou que tais exigências configuram **barreiras ilegítimas e imposições desproporcionais** que restringem a competitividade do certame:

7. De fato, conforme jurisprudência (Acórdãos 1884/2010, 307/2011, 2962/2012, 3400/2012, todos do Plenário), **o momento adequado para a exigência de apresentação da rede credenciada é quando da contratação**, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo à competitividade do certame. **A inclusão dessa exigência no decorrer da licitação constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas competidoras.** (Acórdão nº 686/2013 – Plenário, Relator: Augusto Sherman, Processo nº 007.726/2013-9, Data da Sessão: 27/03/2013, Número da Ata: 10/2013 – Plenário) (g.n.)

Ainda, o Informativo de Licitações e Contratos nº 50, do Tribunal de Contas da União, preleciona que **a exigência de rede credenciada deve ocorrer APÓS a contratação.** Consoante entendimento consolidado pela Corte Superior, esta exigência, levada a extremos, pode até mesmo estimular a formação de cartel, já que restringe a participação de licitações a poucas empresas do seguimento comercial:

Fornecimento de vales-alimentação: a exigência quanto à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos por parte das empresas **deve ocorrer na fase de contratação e não na de habilitação do certame.** Fornecimento de vales-alimentação: a exigência quanto à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos por parte das empresas deve ocorrer na fase de contratação e não na de habilitação do certame [...] A cautelar foi concedida em razão de representação de empresa licitante contra supostas exigências excessivas, contidas no edital do certame, [...]. Ainda para o relator, a exigência de habilitação constante do processo licitatório,

“levada a extremos, poderia inclusive estimular a formação de cartel, pois só poderiam participar de licitações as poucas grandes empresas desse seguimento comercial, o que, de certa forma teria se confirmado, uma vez que somente três empresas apresentaram propostas neste pregão”. Ressaltou, mais uma vez com amparo na jurisprudência do Tribunal, que “a exigência da apresentação da rede credenciada deveria ocorrer na fase de contratação, sendo permitido um prazo razoável para que a vencedora do certame credenciasse os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição”. Propôs, então, que fosse negado provimento ao agravo, no que obteve a aprovação do Plenário. Acórdão n.º 307/2011-Plenário, TC032.818/2010-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 09.02.2011. (g.n.)

Como se pode depreender, a exigência de formação de rede credenciada mínima antes da celebração do contrato representa um risco financeiro elevado para as empresas concorrentes, que precisarão investir em uma infraestrutura de atendimento, **sem qualquer garantia de que será a vencedora do certame e/ou que o contrato será efetivamente celebrado.**

Em um cenário hipotético, em que se admitisse a inexistência de custos, é sabido que o credenciamento não é um ato unilateral da licitante. Cada estabelecimento deve, voluntariamente, concordar com as condições comerciais, operacionais e contratuais, o que demanda um prazo razoável de negociação, análise de condições comerciais, aceite formal e assinatura de contrato.

Neste cenário, **o prazo entre a publicação do edital e a abertura da sessão é absolutamente insuficiente para que um licitante que não possui rede previamente estabelecida consiga estruturar, negociar e formalizar o credenciamento de estabelecimentos.**

Portanto, a exigência de comprovação de credenciamento **antes da contratação** desconsidera por completo a dinâmica real do mercado e **impõe ônus impossível de ser atendido no intervalo entre a publicação do edital e a abertura da sessão.**

Ex positis, requer a exclusão da exigência prevista nos itens 12.4.4 e 12.4.5 do Edital e 14.5 e 14.6 do Termo de Referência (T.R.), por ser incompatível com a Súmula 272/2012 do TCU e a jurisprudência consolidada da Corte de Contas, que determinam que a exigência de apresentação de rede credenciada deve ocorrer somente após a celebração do contrato.

Subsidiariamente, caso não acolhida a exclusão, que a Administração determine que a documentação referida (declarações das redes e lista de estabelecimentos) seja apresentada **somente como condição para assinatura do contrato**, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a homologação e adjudicação do certame.

IV. IMPRESSÃO PRÓPRIA – DA ATIVIDADE ESTRANHA AO OBJETO SOCIAL DAS INTERMEDIADORAS DE BENEFÍCIOS -

A presente impugnação visa à exclusão da exigência prevista no **item 14.6** do Termo de Referência, que estabelece:

14.6 Declaração de que a licitante possui impressão própria dos Vales-Alimentação e aparato necessário ao cumprimento do objeto no momento da execução do contrato e portanto, não utiliza para este fim serviços terceirizados, visando minimizar o risco do não fornecimento em virtude de subcontratação, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993.

Tal exigência, além de ilegal, revela-se **incompatível com a natureza da atividade econômica desenvolvida pelas empresas participantes desse segmento**, restringe a competitividade do certame e **não gera qualquer ganho contratual ao Contratante**.

Neste contexto, as empresas que atuam no mercado de administração e intermediação de benefícios, tais como vale-alimentação e auxílio-refeição, exercem atividade **eminentemente financeira, operacional e tecnológica**, sendo responsáveis pelo gerenciamento dos pedidos de vouchers, sistemas, meios de pagamento e rede credenciada.

A **impressão de vales físicos não constitui atividade típica nem nuclear dessas empresas**. Trata-se de **serviço gráfico**, estranho ao escopo técnico-operacional das administradoras de benefícios. Assim, exigir que a licitante possua **impressão própria**, detenha **estrutura gráfica interna** e impeça a utilização de terceiros para impressão de vales significa impor requisito **desproporcional**, que **transborda a essência da atividade desempenhada** pelas empresas do setor.

Sobre o tema, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a Administração somente pode exigir requisitos **essenciais, proporcionais e diretamente relacionados à execução contratual**, vedando exigências que imponham obrigações de natureza acessória ou estranha ao objeto, sob pena de restringir a competitividade, conforme o **art. 5º c/c art. 11, I e II, da Lei 14.133/2021**. Contudo, no caso em apreço, **não há qualquer razão técnica, jurídica ou operacional que sustente tal restrição**.

Sobre este ponto, cumpre destacar que, segundo o Termo de Referência, a vedação à subcontratação teria sido imposta sob o argumento de que, na impressão dos vouchers, haveria risco de exposição de “sigilo de dados e informações necessários para a execução dos serviços”. Todavia, tal fundamentação **não se sustenta fática nem juridicamente**, pois a produção de vales impressos é atividade **puramente gráfica**, voltada à fabricação de um documento

padronizado, contendo apenas o valor do benefício, qual a modalidade do benefício e eventuais elementos de segurança.

Nesse sentido, a empresa gráfica **não receberá, não tratará e não acessará qualquer dado** da Câmara Municipal de Belém, tampouco dados pessoais, cadastrais ou funcionais dos servidores beneficiários. A impressão ocorre **para a Contratada**, seguindo padrões genéricos previamente definidos, sem personalização vinculada ao usuário final ou à Administração.

Nesse sentido, o próprio edital **não exige que o voucher contenha nome ou símbolo da Câmara Municipal; dados do usuário/servidor beneficiado ou informações sensíveis que possam violar sigilo ou segurança**. Portanto, **não existe risco de exposição de informação protegida, já que os vales são documentos impessoais e padronizados, e não contêm dados sigilosos ou proprietários**.

Entretanto, **quando a Administração pretende restringir a participação de licitantes, tal restrição deve ser necessária, adequada, proporcional e fundamentada em risco concreto, e não abstrato**. No caso em apreço, **a motivação apresentada revela-se, *data maxima venia*, genérica, abstrata, sem relação com o risco alegado e insuficiente para justificar a restrição**.

Diante de todo o exposto, requer a esta Comissão de Licitação reconheça de que a impressão dos vales-alimentação é atividade acessória, passível de terceirização, não podendo constituir requisito de habilitação ou condição prévia para participação no certame, com a **exclusão integral** da exigência contida nos **itens 14.6 e 14.6.1 do Termo de Referência**, por ser ilegal, desproporcional e restritiva da competitividade, em afronta aos arts. 3º e 30 da Lei nº 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU.

V. DO PEDIDO

Ex positis, a Impugnante requer o provimento da presente impugnação, a fim de que, no exercício do poder-dever de autotutela do ato administrativo, a autoridade competente suspenda a marcha do pregão eletrônico, e, por fim, determine a correção dos atos acima impugnados, com a retificação do edital.

Ad cautelam, em caso de indeferimento do presente articulado pela Comissão Permanente de Licitação, a Impugnante requer, desde logo, seja ele convolado em recurso de representação (art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" e art. 109, I, da Constituição Federal) e nessa qualidade submetido à apreciação da autoridade superior (ordenadora da despesa) para a adoção das medidas cabíveis, evitando, com isso, demandas judiciais que de certo sustarão a marcha

da licitação ou a provocação dos órgãos de controle externo, na forma do art. 170, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, 09 de dezembro de 2025.

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o n.º 42.194.191/0001-10

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código N8GHG-GLGVK-HSAJL-Z15WW

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/12/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Nutricash
Referência Contrato	Impugnação Câmara de Belém
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	09/12/2025
Validade	09/12/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	33D724D7DED0305026D5336B37AC2404E6DB4063556CC3E6FC63C4D633E90C86

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	42.194.191/0001-10 - NUTRICASH		
Representante			CPF
Marcelo Serra Oliveira			706.586.685-87
Ação:	Assinado em 09/12/2025 03:10:01 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + Token	IP:	189.89.145.142
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -12.9796044/ Longitude: -38.4738112		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **N8GHG-GLGVK-HSAJL-ZI5WW**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - B, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.194.191/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores **JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta capital, na Av. Tancredo Neves, n.º 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-901, portador da Cédula de Identidade n.º 05.428.568-24 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 875.053.045-34, e **JOSÉ SANTO BASTIÃO**, brasileiro naturalizado, casado, economista, residente e domiciliado na Rua do Cação, n.º 23, Praia do Forte, CEP 48.280-000, Mata de São João, Bahia, ora de passagem por esta Capital, portador de Cédula de Identidade n.º 04.643.088-10, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 298.380.297-34.

OUTORGADOS:

GRUPO I:

Henrique Avelino dos Anjos, brasileiro, casado, sociólogo, RG n.º 2.329.286 SSP/BA, CPF n.º 506.865.775-15, Carteira Profissional n.º 29.315; **Marcelo Serra de Oliveira**, brasileiro, casado, RG n.º 5.218.990-28 SSP-BA, CPF n.º 706.586.685-87 e **Izabel Cristina de Arruda Barros**, brasileira, em regime de união estável, advogada, RG n.º 1333550-2, CPF n.º 725.560.051-49.

PODERES:

1. Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:

1.1 Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) ou indireta, a exemplo dos órgãos públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto às Entidades Integrantes do Sistema “S”, Consórcios Públicos e Associações de Municípios ou com outras entidades públicas, podendo, para tanto,

isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos;

1.2. firmar contratos e/ou convênios.

GRUPO II:

Maurício de Souza Macias, brasileiro, em regime de união estável, analista de sistemas, RG n.º 09986686-21 e CPF n.º 248.932.028-98; **Thiago Paranhos de Moraes Souza**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 12693847-40 SSP/BA e CPF n.º 002.087.335-23, inscrito na OAB/BA sob o n.º 23.962; **Adriano Bonfim dos Santos Silva**, brasileiro, casado, executivo de relacionamentos, RG n.º 704373513 SSP/BA e CPF n.º 803.984.305-78; **Igor Nascimento de Oliveira**, brasileiro, em regime de união estável, administrador, RG n.º 08452422-70 SSP/BA, CPF n.º 008.232.775-00; **Breno de Jesus Sales**, brasileiro, solteiro, analista administrativo, RG n.º 1457213966 SSP/BA, CPF n.º 056.660.065-09; **Elineide dos Santos Assunção**, brasileira, solteira, analista administrativo, RG n.º 07860681-08 SSP/BA, CPF n.º 830.455.895-53; **Evandro Ferrari**, brasileiro, casado, executivo de relacionamento, CPF n.º 561.760.663-87, RG n.º 91002102777 SSP/CE; **Bruno Cezar Alves Monteiro**, brasileiro, em regime de união estável, executivo de relacionamento, RG n.º 494664-COMAER-PE, CPF n.º 04783193479; **Ana Carolina Muniz de Albuquerque**, brasileira, solteira, RG n.º 6840296 e CPF n.º 062.249.424-47; **Andreza Fernanda Silva Antonio José**, brasileira, solteira, analista jurídica, RG n.º 13.240.005-70, CPF n.º 032.314.335-09, inscrita na OAB/BA sob o n.º 55.541; **Vilhena Souza Fróes**, brasileira, casada, analista jurídica, RG n.º 13. 433.967-35, CPF n.º 056 717 725-40, inscrita na OAB/BA sob o n.º 58.951; **Carlos Eduardo Cunha Garcia**, brasileiro, casado, executivo de relacionamento, RG n.º 4443536, CPF n.º 04559867976; **Quena Garcia de Souza**, brasileira, solteira, bacharel em direito, RG n.º 13.345.208-52, CPF n.º 022.353.755-42; **Edson dos Santos Praxedes**, brasileiro, casado, administrador, RG n.º 07890805-16, CPF n.º 010.651.765-11; **André Luís Gomes Franco**, brasileiro, casado, executivo de relacionamentos, RG n.º 3155363 – SSP PA e CPF n.º: 659.662.362-91; **Rodrigo de Almeida Somogyi**, brasileiro, casado, *Chief Product Officer*, RG n.º: 7072509248 e CPF n.º: 98808117049; **Igor Dantas Silva**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Produtos; RG n.º: 11411110-39 e CPF n.º: 037.115.025-63; **Alberto Hermano**

Alves Neto, brasileiro, em união estável, Gerente de Implantação, RG n.º: 0698856562 e CPF n.º: 79988539668.

PODERES:

2. Para o fim especial de praticar os seguintes atos junto à Administração Pública:

2.1. Representar a outorgante em Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Convites ou Pregões, junto a entidades integrantes da Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) ou indireta, a exemplo dos órgãos públicos em geral, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou de Economia Mista de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como junto às Entidades Integrantes do Sistema “S”, Consórcios Públicos e Associações de Municípios ou com outras entidades públicas, podendo para tanto, isoladamente, apresentar e firmar declarações, propostas de preço, lances verbais, compromissos, impugnações, intenções de recurso, recursos administrativos, defesas administrativas e quaisquer outros documentos, bem como desistir expressamente dos mesmos.

Os poderes ora outorgados não são passíveis de substabelecimento e têm vigência a partir do dia 30 de junho de 2025, sendo válidos até 31 de dezembro de 2025.

Havendo desligamento de qualquer um dos outorgados do quadro da outorgante, sua controladora ou coligadas, os poderes que lhe foram conferidos neste instrumento serão automaticamente extintos de pleno direito, a partir da data do respectivo desligamento.

Salvador, 22 de setembro de 2025.

José Paulo de Freitas Guimarães Júnior

José Santo Bastião

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.194.191/0001-10

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 23/09/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Procuração Particular - Assina somente Outorgante
Referência Contrato	Procuração NC - Setor Público (22
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	22/09/2025
Validade	22/09/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	82A4D49A4FA1BD280F921227FB24ED9AE98FE32E677FC71E811F19CAC4989C5B

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

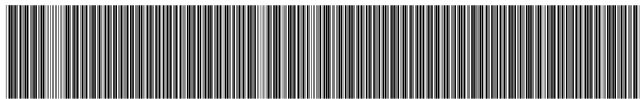
Relacionamento 42.194.191/0001-10 - NUTRICASH

Representante	CPF
José Paulo de Freitas Guimarães Júnior	875.053.045-34
Ação: Assinado em 23/09/2025 11:09:00 com o certificado ICP-Brasil Serial - 214BFD4733CD7290	IP: 177.193.215.148
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
Jose Santo Bastiao	298.380.297-34
Ação: Assinado em 23/09/2025 11:10:35 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41D7745951C5250D	IP: 177.193.215.148
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZTHJB-EKMPV-55JBO-O03RG**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME MARCELO SERRA DE OLIVEIRA		1ª HABILITAÇÃO 29/03/1993	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 17/11/1974, JAGUAQUARA, BA		
	4a DATA EMISSÃO 14/12/2023	4b VALIDADE 13/12/2033	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 521899028 SSP BA		
	4d CPE 706.586.685-87	5 Nº REGISTRO 03163092801	3 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA		
7 ASSINATURA DO PORTADOR 		DEJANIRA SERRA DE OLIVEIRA	

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			13/12/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

83960994752

BA512891823

LOCAL

SALVADOR, BA

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA031630928<011<<<<<<<<<
7411179M3312131BRA<<<<<<<<<4
MARCELO<<SERRA<DE<OLIVEIRA<<<



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45LXYA7M4ok0&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUTMARAES JUNIOR

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 42194191000110
NIRE: 29201294316

39ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CANOPUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade por ações com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 3153, 9º andar, Conjunto 93, Sala 08, Vila Mariana, CEP 04101-300, inscrita no CNPJ/MF nº 25.185.820/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300495608, neste ato representada por seus Diretores JOSÉ SANTO BASTIÃO, brasileiro naturalizado, natural de Aveiro, Portugal, nascido em 31/12/1952, casado em comunhão parcial de bens, Economista, CPF/MF nº 298.380.297-34, Carteira de Identidade nº 4.643.088-10, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, na Rua do Cação, 23, Praia do Forte, Cep.: 48.280-000, e VALMOR PEDRO BOSI, brasileiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 10/04/1956, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, CPF/MF nº 213.309.729-53, Carteira de Identidade nº 12.731.356-4, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - SP, residente na Rua Várzea de Santo Antônio, 109, aptº. 101, Caminho das Árvores, cep 41820-180 Salvador, Bahia; sócia majoritária da sociedade limitada de nome empresarial **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29201294316, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2402, Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901, resolvem, em cumprimento ao que foi deliberado na Reunião de Sócios Quotistas realizada em 04 de novembro de 2022, alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade nos termos da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – Alteração da Sede Social: conforme determinado na ata de reunião de sócios quotistas realizada em 04 de novembro de 2022, foi aprovada a alteração da sede social da sociedade, que passa a ser na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - B, Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901, Cidade de Salvador, Estado da Bahia;

II – Administração da Sociedade: É eleito por maioria, para administrar a sociedade o Sr. José Santo Bastião, brasileiro naturalizado, natural de Aveiro, Portugal, nascido em 31/12/1952, casado em comunhão parcial de bens, Economista, CPF/MF nº

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022

Protocolo 224412477 de 29/11/2022

Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 265808710489037

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45LxYA7M4ok0&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

298.380.297-34, Carteira de Identidade nº 4.643.088-10, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, na Rua do Caçã, 23, Praia do Forte, Cep.: 48.280-000, que toma posse nesta data mediante assinatura da alteração contratual e administrará a Sociedade em conjunto com o administrador José Paulo de Freitas Guimarães Júnior. O novo Diretor, aqui nomeado, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos art. 1.011, §1º, do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10.01.2002.

III – Reforma do Contrato Social: por fim, os sócios aprovaram a reforma do Contrato Social da Sociedade, especialmente quanto ao conteúdo das Cláusulas 2ª, 8ª, 9ª 10 e 11ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª do Contrato Social, que, em cumprimento ao que foi deliberado na reunião de quostistas realizada em 04 de novembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501-B, Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901.

Cláusula 8ª - A sociedade será administrada por dois administradores sempre em conjunto, sejam eles sócios ou não sócios, eleitos e destituídos a qualquer momento nos termos dos artigos 1.060 e seguintes, 1.071 e 1.076, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - Para exercer a administração dos negócios sociais, os sócios nomeiam o Sr. JOSÉ SANTO BASTIÃO, brasileiro naturalizado, natural de Aveiro, Portugal, nascido em 31/12/1952, casado em comunhão parcial de bens, Economista, CPF/MF nº 298.380.297-34, Carteira de Identidade nº 4.643.088-10, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, na Rua do Caçã, 23, Praia do Forte, Cep.: 48.280-000 e o Sr. JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, nascido em 27/07/1974, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 05.428.568-24 SSP/BA e do CPF n.º 875.053.045-34, com domicílio na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - A, Bairro



Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901 e o que atuarão sempre em conjunto sob a designação de “Diretores”.

Parágrafo 2º - Os Diretores assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando assim, a sua posse na administração da Sociedade.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá ser representada por procuradores nomeados conforme caput e parágrafo 1º acima, para a prática de atos de gestão, na forma desta cláusula, com poderes específicos e com prazo determinado, com exceção às procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas com prazo de validade indeterminado.

Parágrafo 4º - Os Diretores da Sociedade são investidos dos mais amplos poderes de administração e representação, sempre em conjunto, a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e nos demais atos normais de gestão, inclusive perante quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais, empresas públicas, como também para eleger procuradores, assinando conjuntamente, por tempo indeterminado, podendo fixar preços e condições, receber e dar quitação, transmitir posse e domínio, assinar quaisquer documentos ou contratos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade inclusive escrituras públicas, títulos de dívidas cambiais, cheques, requisição de talonários, de cheques, duplicatas, ordens de pagamentos e obter e conceder empréstimo, bem como nomear procuradores para a prática de certos e determinados atos de gestão, como também nomear advogado para defender os interesses da Sociedade em Juízo, com cláusula “ad judícia”.

Parágrafo 5º – A movimentação de contas bancárias, emissão, aceite, endosso ou aval de cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito poderão ser feitos da seguinte forma:

- Pelos Administradores em conjunto;
- Por um administrador conjuntamente com um Procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele se contiverem;
- Por dois Procuradores em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento do mandato e de acordo com a extensão de poderes



que nele se contiverem.

Cláusula 9ª – Os administradores ficam dispensados de prestar caução e usarão a designação de Diretores.

Parágrafo único – É vedada aos sócios, administradores ou procuradores a utilização da denominação social em avais, fianças e abonos estranhos às finalidades sociais.

Cláusula 10ª - Os administradores poderão retirar mensalmente, a título de “ pró labore”, as quantias fixadas no momento de sua nomeação ou anualmente em reunião de sócios, as quais serão levadas a débito de despesas do exercício, observada a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A sociedade deliberará sempre de comum acordo entre os administradores. Não havendo consenso entre os administradores , a decisão será tomada pelos sócios cabendo um voto a cada quota de capital.

Cláusula 16ª- Nos termos do artigo 1.085, da Lei nº 10.406/2002, os sócios representando a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade, por justa causa, um ou mais sócios que coloquem em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. A participação do sócio excluído nos termos dessa Cláusula será liquidada conforme determinam os artigos 1.031 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

Cláusula 17ª - Todas as deliberações de sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios. As reuniões de sócios deverão ser convocadas por qualquer um dos Administradores da Sociedade nos termos do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002 mediante comunicação por escrito aos sócios ou aos seus representantes legais, por carta registrada, e-mail ou notificação, com pelo menos oito dias de antecedência da data da respectiva Reunião de Sócios.

Parágrafo 1º - As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.



Parágrafo 2º – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no “caput” dessa cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º - As Reuniões dos Sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 4º - O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia. A reunião ou assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e demais requisitos regulamentares.

Parágrafo 5º - Exceto se de forma diversa prevista neste Contrato Social, todas as deliberações de sócios deverão ser tomadas de acordo com os quóruns definidos na Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 18ª - Este Contrato Social deverá ser regido pelas disposições previstas no Capítulo IV, Livro II, Título II, Sub-Título, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002 com as alterações posteriores), especificamente relacionadas às sociedades limitadas. Os casos omissos deste Contrato Social não previstos em referido Capítulo IV do Código Civil Brasileiro, deverão ser supletivamente regidos pela lei brasileira das sociedades por ações, no que for aplicável (Lei n.º 6.404/76, com alterações posteriores).

Cláusula 19ª – Os conflitos e controvérsias entre quotistas e entre estes e a Sociedade deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96, ficando desde logo instituída a CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL como entidade arbitral (“CAMARB”).

Parágrafo 1º – A sede da arbitragem será a Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil. A língua do procedimento arbitral será a portuguesa.

Parágrafo 2º - O Tribunal Arbitral será composto por um número ímpar de árbitros, sendo no mínimo 3 (três), caso em que 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerente, outro árbitro será nomeado pelo requerido e o terceiro, que será o Presidente do Tribunal, deverá ser escolhido por ambos os árbitros nomeados, dentre os nomes que compuserem o quadro de árbitros da CAMARB.



Parágrafo 3º - Não havendo consenso entre os árbitros nomeados pelos litigantes quanto à escolha do árbitro que presidirá os trabalhos do Tribunal, este será indicado pelo Presidente da CAMARB, na forma do respectivo regulamento.

Parágrafo 4º - Havendo mais de dois sócios litigantes com interesses contrapostos, cada um deles terá o direito de nomear um árbitro de sua confiança.

Parágrafo 5º - Se, ao final da etapa de constituição do Tribunal Arbitral, o número total de árbitros escolhidos for par, o Presidente da CAMARB nomeará mais um árbitro, a fim de que o órgão de arbitragem tenha um número ímpar de árbitros.

Parágrafo 6º - Qualquer documento ou informação divulgada pelos quotistas ou pela Sociedade no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se os quotistas, a Sociedade e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral obrigará os Quotistas (e a Sociedade, se for o caso) e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se os Quotistas (e a Sociedade, se for o caso) optarem por outra forma de comum acordo e por escrito.

Parágrafo 8º - Observado o disposto nesta cláusula, fica eleito como competente o foro da Capital do Estado da Bahia exclusivamente para (i) a instauração da arbitragem, (ii) requerer qualquer provimento jurisdicional acautelatório ou mandamental necessário para (ii.a) assegurar a eficácia ou a promover a execução de decisões tomadas ou que poderão ser tomadas pelo Tribunal Arbitral, ou (ii.b) para prevenir, evitar ou interromper a ocorrência de dano à Sociedade e(ou) a qualquer Quotista.

IV - Consolidação do Contrato Social: os sócios decidem ratificar as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por este instrumento e consolidar o contrato social a seguir:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 42194191000110

NIRE: 29201294316

CANOPUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade por ações com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 3153, 9º andar, Conjunto 93, Sala 08, Vila Mariana, CEP 04101-300, inscrita no CNPJ/MF nº 25.185.820/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300495608, neste ato representada por seus Diretores JOSÉ SANTO BASTIÃO, brasileiro naturalizado, natural de Aveiro, Portugal, nascido em 31/12/1952, casado em comunhão parcial de bens, Economista, CPF/MF nº 298.380.297-34, Carteira de Identidade nº 4.643.088-10, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, na Rua do Caçã, 23, Praia do Forte, Cep.: 48.280-000, e VALMOR PEDRO BOSI, brasileiro, natural de Pato Branco – Paraná, nascido em 10/04/1956, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, CPF/MF nº 213.309.729-53, Carteira de Identidade nº 12.731.356-4, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - SP, residente na Rua Várzea de Santo Antônio, 109, aptº. 101, Caminho das Árvores, cep 41820-180 Salvador, Bahia; e

ROSANE DE FREITAS MANICA, brasileira, divorciada, nascida em 14/06/1960, Nutricionista, natural de São Leopoldo – RS, residente e domiciliada na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - B, Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901, portadora RG nº 11410936 26 SSP/BA e inscrita no C.P.F (MF) sob n.º 297.961.480-72.

sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29201294316, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - B, Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901, deliberam, nos termos da Reunião de Sócios quotistas realizada em 04 de novembro de 2022, consolidar o Contrato Social da sociedade nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022

Protocolo 224412477 de 29/11/2022

Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 265808710489037

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





I – Da denominação social, sede e prazo de duração

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação de NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Av. Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501-B, Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901.

Cláusula 3ª - A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação conjunta dos sócios.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

II - Do objeto social

Cláusula 5ª - O objeto da sociedade será:

a) A instituição de arranjos de pagamentos próprios sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público;

b) A prestação de atividades, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento como instituição de pagamentos, que incluem, mas não se limitam, a prestação dos seguintes serviços de pagamentos: (i) disponibilização de aporte, pagamento, transferência e/ou saque, conforme aplicável, de recursos mantidos em contas de pagamentos; (ii) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada ou não a transações de pagamento para compra de bens, produtos e/ou serviços destinados: (ii.1) a refeições ou gêneros alimentícios em estabelecimentos fornecedores de bens e serviços, como restaurantes, lanchonetes, supermercados, armazém, açougue e padaria, por funcionários das empresas clientes; (ii.2) a bens e/ou serviços relacionados ao abastecimento e manutenção de frota, tais como combustível, peças e serviços para manutenção leve ou pesada (preventiva e corretiva), em estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços como postos de combustíveis e lubrificantes e oficinas mecânicas, centro automotivos, lojas de autopeças e pneus, postos de lavagem, concessionárias de veículos e empresas de transporte por guinchamento, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes; (ii.3) a bens e/ou serviços em estabelecimentos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, de qualquer natureza, tais como



farmácias, óticas, lojas de departamento, clínicas médicas e livrarias, por funcionários e/ou terceiros indicados pelas empresas clientes; (iii) gerenciamento de contas de pagamentos detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (iv) gestão do uso de moeda eletrônica; (v) emissão de instrumentos de pagamento, tais como cartão e vales em papel; (vi) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e do uso de moeda eletrônica; (vii) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; (viii) execução de remessa e transferência de recursos para estabelecimentos credenciados; e (xi) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas pelos sistemas da empresa ou de terceiros.

c) A prestação de serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio, de qualquer natureza, especialmente os relativos às atividades de refeições-convênio, alimentação-convênio, convênio-farmácia, convênio com postos de abastecimento de combustíveis, vale-transporte, cartão de crédito, implementados por infraestrutura tecnologia intrínseca à utilização de instrumentos de pagamento;

d) A prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamento;

e) Desempenho de atividades pertinentes e intermediárias às mencionadas nos itens precedentes;

f) A prestação de serviços de campanha de incentivos;

g) A prestação por conta própria ou de terceiros de serviços de cobrança;

h) A prestação por conta própria ou de terceiros de serviços de rastreabilidade e telemetria;

i) A locação de bens móveis relacionadas ao seu objeto social; e

j) A representação comercial por conta própria ou de terceiros de sociedades nacionais ou estrangeiras; e

l) Operadoras de cartão de débito.

CNAE FISCAL

8299-7/02 - emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares;

4618-4/99 - outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente;



6613-4/00 - administração de cartões de crédito;

6619-3/05 - operadoras de cartões de débito;

8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

III - Do capital social

Cláusula 6ª - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), dividido em 14.000.000 (quatorze milhões) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

A sócia CANOPUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa nacional, possui 9.100.000 (nove milhões e cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total de R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais);

A sócia ROSANE DE FREITAS MÂNICA, possui 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o valor total de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais);

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406 /2002.

IV – Da administração da sociedade

Cláusula 8ª - A sociedade será administrada por dois administradores sempre em conjunto, sejam eles sócios ou não sócios, eleitos e destituídos a qualquer momento nos termos dos artigos 1.060 e seguintes, 1.071 e 1.076, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 1º - Para exercer a administração dos negócios sociais, os sócios nomeiam o Sr. JOSÉ PAULO DE FREITAS GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, nascido em 27/07/1974, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 05.428.568-24 SSP/BA e do CPF n.º 875.053.045-34, com domicílio na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves nº 450, Edifício Suarez Trade, Sala 2501 - A, Bairro Caminho das Árvores, Cep.: 41820-901 e o Sr.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45LxYA7M4ok0&chave2=BT-06aCCpmpEIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSÉ SANTO BASTIAO|87505304534-JOSÉ PAULO DE FREITAS GUTMARAES JUNIOR

JOSÉ SANTO BASTIÃO, brasileiro naturalizado, natural de Aveiro, Portugal, nascido em 31/12/1952, casado em comunhão parcial de bens, Economista, CPF/MF nº 298.380.297-34, Carteira de Identidade nº 4.643.088-10, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, na Rua do Caçã, 23, Praia do Forte, Cep.: 48.280-000, que atuarão sempre em conjunto sob a designação de “Diretores”.

Parágrafo 2º - Os Diretores assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando assim, a sua posse na administração da Sociedade.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá ser representada por procuradores nomeados conforme caput e parágrafo 1º acima, para a prática de atos de gestão, na forma desta cláusula, com poderes específicos e com prazo determinado, com exceção às procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas com prazo de validade indeterminado.

Parágrafo 4º - Os Diretores da Sociedade são investidos dos mais amplos poderes de administração e representarão, sempre em conjunto, a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e nos demais atos normais de gestão, inclusive perante quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais, empresas públicas, como também para eleger procuradores, assinando conjuntamente, por tempo indeterminado, podendo fixar preços e condições, receber e dar quitação, transmitir posse e domínio, assinar quaisquer documentos ou contratos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade inclusive escrituras públicas, títulos de dívidas cambiais, cheques, requisição de talonários, de cheques, duplicatas, ordens de pagamentos e obter e conceder empréstimo, bem como nomear procuradores para a prática de certos e determinados atos de gestão, como também nomear advogado para defender os interesses da Sociedade em Juízo, com cláusula “ad judícia”.

Parágrafo 5º – A movimentação de contas bancárias, emissão, aceite, endosso ou aval de cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito poderão ser feitos da seguinte forma:

- Pelos Administradores em conjunto;
- Por um administrador conjuntamente com um Procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele se contiverem;
- Por dois Procuradores em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo



instrumento do mandato e de acordo com a extensão de poderes que nele se contiverem.

Cláusula 9ª – Os administradores ficam dispensados de prestar caução e usarão a designação de Diretores.

Parágrafo único – É vedada aos sócios, administradores ou procuradores a utilização da denominação social em avais, fianças e abonos estranhos às finalidades sociais.

Cláusula 10ª - Os administradores poderão retirar mensalmente, a título de “ pró labore”, as quantias fixadas no momento de sua nomeação ou anualmente em reunião de sócios, as quais serão levadas a débito de despesas do exercício, observada a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A sociedade deliberará sempre de comum acordo entre os administradores. Não havendo consenso entre os administradores , a decisão será tomada pelos sócios cabendo um voto a cada quota de capital.

V – Do exercício social

Cláusula 12ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, e no seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício e suas respectivas Demonstrações Financeiras, sendo que os lucros terão a destinação que lhe der a deliberação da maioria do capital social, sendo a sua distribuição sempre na proporção de suas quotas de capital integralizado, podendo os sócios determinar a constituição de fundo de reservas. Em caso de eventuais prejuízos, eles serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Parágrafo único - Poderá haver levantamento de balanços intermediários pela sociedade para fins de distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios.

VI – Da exclusão e retirada de sócios e liquidação da sociedade

Cláusula 13ª - Na hipótese de falecimento, interdição, retirada, falência, incapacidade do sócio ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá e, no caso de falecimento da sócia **ROSANE DE FREITAS MÂNICA**, ingressará na Sociedade seu filho **ALLAN TIEFENSE**.

Parágrafo único – O sócio que for declarado incapaz, enquanto subsistir a incapacidade, perderá automaticamente seus poderes de administrador, que não



serão transferidos ao seu curador.

Cláusula 14ª - Entre os sócios, as quotas são livremente transferíveis, mas só podem ser transferidas ou cedidas a terceiros mediante consentimento dos demais sócios, que terão em igualdade de condições, a preferência, na proporção de suas quotas de capital integralizado, podendo exercê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento de carta registrada no Cartório de Títulos e Documentos, enviado ao sócio remanescente pelo sócio retirante.

Cláusula 15ª- Em caso de liquidação da Sociedade, os sócios, de comum acordo, nomearão um liquidante com poderes para liquidar a Sociedade nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese os haveres serão empregados na liquidação das obrigações da Sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 16ª- Nos termos do artigo 1.085, da Lei nº 10.406/2002, os sócios representando a maioria do capital social poderão excluir da Sociedade, por justa causa, um ou mais sócios que coloquem em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. A participação do sócio excluído nos termos dessa Cláusula será liquidada conforme determinam os artigos 1.031 e 1.032, da Lei 10.406/2002.

VII – Das reuniões de sócios

Cláusula 17ª - Todas as deliberações de sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios. As reuniões de sócios deverão ser convocadas por qualquer um dos Administradores da Sociedade nos termos do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002 mediante comunicação por escrito aos sócios ou aos seus representantes legais, por carta registrada, e-mail ou notificação, com pelo menos oito dias de antecedência da data da respectiva Reunião de Sócios.

Parágrafo 1º - As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessário, não havendo necessidade de sua realização periódica.

Parágrafo 2º – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no “caput” dessa cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º - As Reuniões dos Sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 4º - O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia.



A reunião ou assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e demais requisitos regulamentares.

Parágrafo 5º - Exceto se de forma diversa prevista neste Contrato Social, todas as deliberações de sócios deverão ser tomadas de acordo com os quóruns definidos na Lei nº 10.406/2002.

VIII – Legislação de regência

Cláusula 18ª - Este Contrato Social deverá ser regido pelas disposições previstas no Capítulo IV, Livro II, Título II, Sub-Título, do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002 com as alterações posteriores), especificamente relacionadas às sociedades limitadas. Os casos omissos deste Contrato Social não previstos em referido Capítulo IV do Código Civil Brasileiro, deverão ser supletivamente regidos pela lei brasileira das sociedades por ações, no que for aplicável (Lei n.º 6.404/76, com alterações posteriores).

IX – Do Compromisso Arbitral e Foro

Cláusula 19ª – Os conflitos e controvérsias entre quotistas e entre estes e a Sociedade deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96, ficando desde logo instituída a CAMARB – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL - BRASIL como entidade arbitral ("CAMARB").

Parágrafo 1º – A sede da arbitragem será a Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil. A língua do procedimento arbitral será a portuguesa.

Parágrafo 2º - O Tribunal Arbitral será composto por um número ímpar de árbitros, sendo no mínimo 3 (três), caso em que 1 (um) árbitro será nomeado pelo requerente, outro árbitro será nomeado pelo requerido e o terceiro, que será o Presidente do Tribunal, deverá ser escolhido por ambos os árbitros nomeados, dentre os nomes que compuserem o quadro de árbitros da CAMARB.

Parágrafo 3º - Não havendo consenso entre os árbitros nomeados pelos litigantes quanto à escolha do árbitro que presidirá os trabalhos do Tribunal, este será indicado pelo Presidente da CAMARB, na forma do respectivo regulamento.

Parágrafo 4º - Havendo mais de dois sócios litigantes com interesses contrapostos, cada um deles terá o direito de nomear um árbitro de sua confiança.

Parágrafo 5º - Se, ao final da etapa de constituição do Tribunal Arbitral, o número total de árbitros escolhidos for par, o Presidente da CAMARB nomeará mais um



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45LxYA7M4ok0Q&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI|29838029734-JOSE SANTO BASTIAO|87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUTMARAES JUNIOR

árbitro, a fim de que o órgão de arbitragem tenha um número ímpar de árbitros.

Parágrafo 6º - Qualquer documento ou informação divulgada pelos quotistas ou pela Sociedade no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se os quotistas, a Sociedade e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral obrigará os Quotistas (e a Sociedade, se for o caso) e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se os Quotistas (e a Sociedade, se for o caso) optarem por outra forma de comum acordo e por escrito.

Parágrafo 8º - Observado o disposto nesta cláusula, fica eleito como competente o foro da Capital do Estado da Bahia exclusivamente para **(i)** a instauração da arbitragem, **(ii)** requerer qualquer provimento jurisdicional acautelatório ou mandamental necessário para (ii.a) assegurar a eficácia ou a promover a execução de decisões tomadas ou que poderão ser tomadas pelo Tribunal Arbitral, ou (ii.b) para prevenir, evitar ou interromper a ocorrência de dano à Sociedade e(ou) a qualquer Quotista.

X – Declaração de desimpedimento

Cláusula 20ª - Os Diretores Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos art. 1.011, §1º, do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10.01.2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador, 04 de novembro de 2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45LxYA7M4ok0Q&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 21330972953-VALMOR PEDRO BOSI | 29838029734-JOSE SANTO BASTIAO | 87505304534-JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR

CANOPUS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
JOSÉ SANTO BASTIÃO e VALMOR PEDRO BOSI

Administradores:

JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JÚNIOR

JOSÉ SANTO BASTIÃO

16



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022

Protocolo 224412477 de 29/11/2022

Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 265808710489037

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



224412477

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	224412477 - 29/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29201294316
CNPJ 42.194.191/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98260006 DE 01/12/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 01/12/2022

EVENTOS

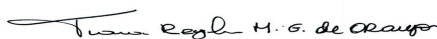
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98260006

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 21330972953 - VALMOR PEDRO BOSI - Assinado em 29/11/2022 às 11:29:34

Cpf: 29838029734 - JOSE SANTO BASTIAO - Assinado em 29/11/2022 às 16:37:48

Cpf: 87505304534 - JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR - Assinado em 29/11/2022 às 11:34:17



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2022

Certifico o Registro sob o nº 98260006 em 01/12/2022

Protocolo 224412477 de 29/11/2022

Nome da empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA NIRE 29201294316

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 265808710489037

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2152982563

NOME
JOSE SANTO BASTIAO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4643088 SSP BA

CPF
298.380.297-34

DATA NASCIMENTO
31/12/1952

FILIAÇÃO
MANUEL MARIA DA SILVA NUNES
BASTIAO
SILVIA DE ABREU SANTO

PERMISSÃO
[Imagem de placa]

ACC
[Imagem de placa]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03155898295

VALIDADE
22/11/2026

1ª HABILITAÇÃO
31/08/1973





2152982563

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
26/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43103338375
BA511333634

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 5022366260	2º 1º NOME E SOBRENOME JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES JUNIOR		1ª HABILITAÇÃO 09/10/1992
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 27/07/1974, SALVADOR, BA		
	4a DATA EMISSÃO 30/06/2025	4b VALIDADE 26/06/2030	ACC  D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 5428585428 SSP BA		
	4d CPE 875.053.045-34	5 Nº REGISTRO 01372349806	6 CAT HAB B
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
FILIAÇÃO JOSE PAULO DE FREITAS GUIMARAES			
 MARIA LUIZA MACEDO DE FREITAS GUIMARAES			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		26/06/2030	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88210963248

BA514430189

LOCAL

SALVADOR, BA

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA013723498<065<<<<<<<<<<
7407273M3006265BRA<<<<<<<<<<0
JOSE<<FREITAS<GUIMARAES<JUNIOR



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Att. Sra. PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO
ANALISTA DE LICITAÇÃO
CPF 141.624.487-52

Assunto: Impugnação ao Edital (PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP.2025.005.CMB)
Licitação Pública de REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO
Nº2248816/2025.CMB.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos sobre impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº SRP.2025.005.CMB, referente à Licitação Pública de Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Lote, nos autos do Processo Licitatório nº 2248816/2025-CMB, em conformidade às razões apresentadas pela empresa acima identificada, na qualidade de interessada em participar do certame licitatório e impugnante, certame este promovido pela Câmara Municipal de Belém,

Discorre a impugnante sobre finalidade e a contratação de empresa especializada no fornecimento de vales alimentação por meio de bilhete impresso em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da Casa Legislativa Municipal, para aquisição e custeio de gêneros alimentícios “in natura” por meio de rede de estabelecimento credenciados, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Belém em seus gabinetes e departamentos, no desempenho de ações, programas e eventos, assim como destinados ao uso dos servidores e vereadores, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas contidas no Edital e no Termo de Referência com a devida autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém, Sr. JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE.

Aduz que a previsão no edital ficou de que o objeto pretendido ser fornecido na modalidade de BILHETE IMPRESSO importaria em violação à legislação vigente e seus princípios, além do entendimento do Tribunal de Contas da União e que exigência de impressão própria e vedação absoluta à terceirização configura restrição indevida a competitividade, quando o processo licitatório deve assegurar igualdade entre os licitantes, sendo vedadas exigências excessivas e impertinentes ao objeto.

Que a exigência do vale alimentação a ser fornecido por meio de “Bilhete Impresso” viola a impessoalidade do certame, visto que tal exigência privilegia algumas empresas do ramo e exclui outras do certame.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Destaca que o Tribunal de Contas da União-TCU, através do informativo nº138, se manifestou favorável a exigência do emprego de cartão como método de fornecimento do vale alimentação/refeição e que o método do “Bilhete Impresso” já se encontra superado por ser uma nova tecnologia.

Dessa forma, que a Administração Pública deveria excluir a obrigação constante no edital quanto ao fornecimento de vale alimentação por meio de voucher/ticket impresso, em face dos princípios da competitividade e eficiência.

Quanto aos bilhetes de Vale Refeição, a impressão física ou eletrônica, menciona a Impugnante que não está vinculada à capacidade técnica para a execução do contrato e por isso é possível a terceirização de atividades-meio, o que se mostra compatível com o entendimento do TCU no sentido de que as exigências de estrutura própria são ilegais por restringirem a competição, não podendo aceitar a cláusula que cria reserva de mercado, limitando a participação apenas as empresas que possuem parque gráfico próprio. Que tal exigência contraria princípios licitatórios restringe indevidamente a competitividade, e não possui justificativa técnica.

Ao final, pugna para que seja excluída a previsão de fornecimento do objeto da licitação por meio de bilhete impresso, e a consequente alteração das cláusulas 4.6 e 14.4.6.1 do Edital.

É o relatório.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A impugnação é improcedente

Ao final, requer a revisão dos itens indicados, como forma aos principio legais da competitividade, isonomia e razoabilidade.

Estes os fundamentos do pedido da interessada/impugnante.

JULGAMENTO E RESPOSTA DA CPL- CMB

Vistos os presentes autos, temos a manifestar o seguinte entendimento.

Preliminarmente, no que tange os aspectos processuais importa observar que a medida ora proposta deve ser considerada a título de esclarecimento e impugnação, nos termos dos da Lei 14.133/21, que defere a qualquer cidadão a legitimidade em impugnar o edital de licitação, devendo ser observado o prazo de 5(cinco) dias para se protocolado o pedido pelo interessado e respondido em até 3(dias) úteis pela Administração, bem como garante o direito de impugnar os termos do Edital aquele



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que o fizer até dois dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.

Desta forma, uma vez que o pedido de impugnação é datado de 08/12/2025, foi portanto apresentado tempestivamente e tem a CPL a prerrogativa de responder e julgar.

Assim, sendo, passamos a analisar os itens elencados pela interessada.

- Alteração das Cláusulas 4.6 e 14.4.6.1

Neste primeiro item, a interessa se insurge à opção apresentada pela Câmara Municipal de Belém das cláusulas do edital indicado, para prestação de serviços a serem contratados, mediante a utilização de Vales Refeição/Alimentação.

Entretanto, não obstante os argumentos apresentados pela impugnante, suscitando que o fornecimento posse a ser procedido através de cartão magnético, cabe ressaltar que atual Lei Regedora do Vale Alimentação a Lei Federal nº 14.442/2022, nem mesmo o Decreto Federal regulamentar nº 12.712/2025, não impõem que a prestação do serviço seja feita mediante cartão magnético, mesmo porque a lei em comento, na verdade, estimula que sejam utilizadas novas tecnologias e até Pagamento por Aproximação, portanto, trata-se na verdade de uma faculdade conforme a expressão das normas regulamentares atualmente vigentes.

Desta forma, trata-se de uma faculdade e não de uma obrigação por parte da Câmara Municipal de Belém em eleger como alternativa que melhor atenda aos interesses dos seus servidores o vale alimentação e o vale refeição, através de papel, podendo nesse sentido ser colocado num mesmo nível de satisfação dos usuários para efeito de utilização em relação ao cartão magnético. Dito isto, não implica em qualquer irregularidade a escolha feita pela Câmara Municipal de Belém, utilizando-se de critério objetivo e num censo de conveniência e oportunidade, em face dos interesses dos seus servidores, não havendo porque serem modificados os textos das cláusulas em referência.

Quanto à estrutura própria para impressão

A existência de estrutura própria se impõe como uma necessidade da contratação principalmente para o fornecimento de Vale Alimentação seja feito com a devida eficiência e eficácia, sem depender de terceirização, o que torna a impressão dos bilhetes de Vale Refeição, a impressão física ou eletrônica dependente e vinculada à capacidade técnica para a execução do contrato, o que poderia resultar na prestação de serviços sem alcance dos resultados almejados, tornando pertinente a exigência de estrutura própria do fornecedor.

Ante ao exposto, a CPL da Câmara Municipal de Belém, conhece da presente impugnação, porém nega-lhe provimento em razão dos fatos e fundamentos acima demonstrados, pelo que se mantém as disposições expressas no Edital do Pregão



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eletrônico nº SRP.2025.005.CMB, referente à Licitação Pública de Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Lote, nos autos do Processo Licitatório nº 2248816/2025-CMB.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em 11 de dezembro de 2025.

RODIMAR MANITO RODIMAR MANITO
SANTOS:08631484 SANTOS:08631484
253 253

RODIMAR MANITO SANTOS
Pregoeiro/CMB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À EMPRESA NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

Assunto: Impugnação ao Edital (PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP.2025.005.CMB)
Processo Licitatório nº2248816/2025.CMB.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos sobre impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº SRP.2025.005.CMB, referente à Licitação Pública de Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Lote, nos autos do Processo Licitatório nº 2248816/2025-CMB, em conformidade às razões apresentadas pela empresa acima identificada, manifestante desejo em participar do certame licitatório e impugnante, certame este promovido pela Câmara Municipal de Belém,

Discorre a impugnante sobre finalidade e a contratação de empresa especializada no fornecimento de vales alimentação por meio de bilhete impresso em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da Casa Legislativa Municipal, para aquisição e custeio de gêneros alimentícios “in natura” por meio de rede de estabelecimento credenciados, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Belém em seus gabinetes e departamentos, no desempenho de ações, programas e eventos, assim como destinados ao uso dos servidores e vereadores, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas contidas no Edital e no Termo de Referência com a devida autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém, Sr. JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE.

Aduz que o Edital apresenta itens a serem impugnados, por conterem exigências que restringirem a participação de empresas no certame, frustrando o caráter competitivo, devendo por isso ser o Edital reformado.

JULGAMENTO E RESPOSTA POR ITENS

Vistos os presentes autos, temos a manifestar o seguinte entendimento.

Preliminarmente, no que tange os aspectos processuais importa observar que a medida ora proposta deve ser considerada a título de esclarecimento e impugnação, nos termos dos da Lei 14.133/21, que defere a qualquer cidadão a legitimidade em impugnar o edital de licitação, devendo ser observado o prazo de 5(cinco) dias para se protocolado o pedido pelo interessado e respondido em até 3(dias) úteis pela Administração, bem como garante o direito de impugnar os termos do Edital aquele que o fizer até dois dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Desta forma, uma vez que o pedido de impugnação é datado de 09/12/2025, foi portanto apresentado tempestivamente e tem a CPL a prerrogativa de responder e julgar.

Assim, sendo, passamos a analisar os itens elencados pela interessada.

Itens impugnados: 12.4.4 e 12.4.5 do Edital; 14.5 e 14.6 do Termo de Referência.

- ITEM 12.4.4 e 12.4.5 do Edital

(DA VEDAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE REDE CREDENCIADA ANTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO – SÚMULA 272/2012 DO TCU)

A Empresa impugnante requerer a **exclusão** do constante nos itens 12.4.4 e 12.4.5 do Edital e 14.5 e 14.6 do Termo de Referência (T.R.), por estabelecerem a apresentem, relação de no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos atendidos, no Estado do Pará, juntamente com declarações emitidas por estabelecimentos comerciais acerca da aceitação do objeto licitado, *in verbis*:

Item 12.4.4 e item 12.4.5 do Edital

12.4.4 Declarações **emitidas por, no mínimo, 06 (seis) grandes redes de estabelecimentos no Estado do Pará**, que comprovem a aceitação do objeto deste edital, autenticando a capacidade de atendimento, devidamente assinadas com firma reconhecida em cartório e identificação do signatário com nome completo e cargo.

12.4.5 **Relação contendo, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos no Estado do Pará**, contendo nome fantasia, razão social, endereço e telefone, e declarando que os mesmos estão conveniados junto à licitante proponente.

Item 14.5 e item 14.6 do Termo de Referência (T.R.)

14.5. Declarações **emitidas por, no mínimo, 06 (seis) grandes redes de estabelecimentos no Estado do Pará**, que comprovem a aceitação do objeto deste edital, autenticando a capacidade de atendimento, devidamente assinadas com firma reconhecida em cartório e identificação do signatário com nome completo e cargo.

14.6. **Relação contendo, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos no Estado do Pará**, contendo nome fantasia,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

razão social, endereço e telefone, e declarando que os mesmos estão conveniados junto à licitante proponente

Manifesta que os itens fazem com que as Licitantes **assumam custos típicos da execução contratual antes da celebração do contrato**, havendo, nesse sentido, o reconhecimento dos efeitos anticompetitivos pelo Tribunal de Contas da União, por meio da **Súmula 272/2012**, no sentido de que tais exigências **só podem ser impostas após a assinatura do contrato**:

Súmula 272/2012 (TCU):

No edital de licitação, **é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato**.

Requer a exclusão da exigência constante nos itens 12.4.4 e 12.4.5 do Edital e 14.5 e 14.6 do Termo de Referência (T.R.), por considerar incompatível com a Súmula 272/2012 do TCU e a jurisprudência da Corte de Contas (TCU), o que deveria ocorrer somente após a celebração do contrato.

- ITEM 14.6 do Termo de Referência

A Empresa impugnante pretende à excluir o constante no referido item do Termo de Referência, que estabelece:

14.6 Declaração de que a licitante possui impressão própria dos Vales-Alimentação e aparato necessário ao cumprimento do objeto no momento da execução do contrato e portanto, não utiliza para este fim serviços terceirizados, visando minimizar o risco do não fornecimento em virtude de subcontratação, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993.

Argumenta que a exigência é ilegal, que é incompatível com a natureza da atividade econômica desenvolvida pelas empresas participantes, restringe a competitividade do certame e não gera qualquer ganho contratual ao Contratante.

DA DECISÃO DA CPL/CMB

1. TEMPESTIVIDADE

Ratifica-se o reconhecimento de que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital.

Entretanto, no MÉRITO a Impugnação é improcedente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quanto à EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA, Item 12.4.4 e item 12.4.5 do Edital, tal exigência - de apresentação mínima de rede credenciada - é compatível com a natureza do objeto, assegura a imediata execução contratual e não viola a Súmula 272/TCU.

Os requisitos são proporcionais, não configuram barreira competitiva e estão alinhados ao art. 67 da Lei 14.133/2021.

Ademais, cabe esclarecer, que isto não significa a dizer que será obrigatória a sua apresentação desde o momento da abertura do certame, mas de qualquer forma será uma obrigação contratual, o que não impede, portanto, que as licitantes apresentem tal relação desde a abertura do certame, sem que se configure como motivo para inabilitação daquelas que não a apresente e tão pouco aufera vantagens de uma em detrimento de outra.

Quanto à **ESTRUTURA PRÓPRIA PARA IMPRESSÃO**

Item 14.6 – A Empresa impugnante pretende à excluir o constante no referido item do Termo de Referência, que estabelece:

14.6 Declaração de que a licitante possui impressão própria dos Vales-Alimentação e aparato necessário ao cumprimento do objeto no momento da execução do contrato e portanto, não utiliza para este fim serviços terceirizados, visando minimizar o risco do não fornecimento em virtude de subcontratação, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993.

Argumenta que a exigência é ilegal, que é incompatível com a natureza da atividade econômica desenvolvida pelas empresas participantes, restringe a competitividade do certame e não gera qualquer ganho contratual ao Contratante.

Todavia, quanto à Exigência de impressão própria dos vales A impressão própria garante continuidade, segurança e mitigação de riscos operacionais. A exigência é necessário ao adequado fornecimento contínuo, sendo compatível com a qualificação técnico-operacional prevista na Lei 14.133/2021.

Ademais a existência de estrutura própria se impõe como uma necessidade da contratação principalmente para o fornecimento de Vale Alimentação seja feito com a devida eficiência e eficácia, sem depender de terceirização, o que torna a impressão dos bilhetes de Vale Refeição, a impressão física dependente e vinculada à capacidade técnica para a execução do contrato, o que poderia resultar na prestação



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de serviços sem alcance dos resultados almejados, tornando pertinente a exigência de estrutura própria do fornecedor.

Ante exposto, a CPL da Câmara Municipal de Belém, conhece da presente impugnação, porém nega-lhe provimento em razão dos fatos e fundamentos acima demonstrados, pelo que se mantém as disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº SRP.2025.005.CMB, referente à Licitação Pública de Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Lote, nos autos do Processo Licitatório nº 2248816/2025-CMB.

CONCLUSÃO

As exigências editalícias são legais, proporcionais e adequadas ao interesse público. Assim, a impugnação é indeferida.

DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Belém decide pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada.

Belém/PA, 10 de dezembro de 2025.

RODIMAR MANITO RODIMAR MANITO
SANTOS:08631484 SANTOS:08631484
253 253

RODIMAR MANITO SANTOS
Pregoeiro/CMB